



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução de Transferências Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Transferências Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 51024/2022/ME

Assunto: **Informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais para fins do disposto no § 2º do art. 13 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Em 26 de agosto de 2020 foi aprovada a Emenda Constitucional nº 108, que, ao inserir o art. 212-A na Constituição Federal, transformou o Fundeb em um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública no Brasil. O novo modelo trouxe alterações no efeito redistributivo da complementação da União e ampliou o aporte de recursos ao Fundo. Em 25 de dezembro de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.113, que regulamenta o novo Fundeb.
2. O Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, regulamentou a Lei nº 14.113, de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O referido Decreto estabeleceu competências para a operacionalização do Fundeb, no âmbito do Poder Executivo federal. O objetivo desta Nota é registrar a apuração efetuada, para fins do cumprimento dos dispositivos supracitados.

## ANÁLISE

3. As informações de impostos estaduais e municipais, para fins da complementação-VAAT de que trata o § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, referente ao exercício de 2021 foram extraídas de informações da Matriz de Saldos Contábeis, encaminhadas pelos entes da federação ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), conforme disposto no art. 8º da Portaria STN nº 642, de 2019. Foram consideradas as informações disponibilizadas pelos entes da Federação até a data limite de 31 de agosto de 2022, nos termos da Nota Técnica SEI nº 40993/2022/ME (27897581).
4. As informações referentes aos recursos de distribuição do Governo Federal a estados, Distrito Federal e municípios, foram extraídas diretamente do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) do Governo Federal, exceto as informações sobre distribuição do FPM, FPE, IPI-exp e ITR que foram coletadas com a Diretoria de Governo/Gerência de Negócios com o Ministério da Economia (Dinef) do Banco do Brasil. Além disso, foram coletadas as informações referentes parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural, vinculada à educação, nos termos da legislação federal, com a ANP.
5. As informações coletadas foram preparadas segundo planilha modelo encaminhada pelo FNDE. Para a elaboração da base de dados solicitada foram adotados os seguintes critérios de apresentação/consolidação:

- Consolidação das informações de ICMS e ICMS-FCP como ICMS;

- Consolidação das informações de ISS e ISS-FCP como ISS;
- Consolidação, como ICMS cota-parte, das informações eventualmente declaradas pelos municípios como ICMS;
- Consolidação, como IPVA cota-parte, das informações eventualmente declaradas pelos municípios como IPVA;
- Apresentação das informações do ICMS cota-parte dos municípios como ICMS na planilha do FNDE;
- Apresentação das informações do IPVA cota-parte dos municípios como IPVA na planilha do FNDE.

6. Além desses procedimentos, foram aplicadas as seguintes regras de cálculo:

- Aplicação do percentual de 5% sobre o valor do ICMS líquido de deduções e líquido de transferências a municípios. Registre-se, a base de dados extraída da MSC apresentou o valor das transferências aos municípios segundo o percentual constitucional de 25%. Por força do ADCT, o ICMS-FCP não se submete ao critério de transferências aos municípios;
- Aplicação do percentual de 5% sobre o valor do IPVA líquido de deduções e líquido de transferências a municípios. Registre-se, a base de dados extraída da MSC apresentou o valor das transferências aos municípios segundo o percentual constitucional de 50%;
- Aplicação do percentual de 5% sobre o valor do ITCMD líquido de deduções, para informações declaradas pelos estados e pelo DF;
- Aplicação do percentual de 25% sobre o valor do ITCMD líquido de deduções, para informações eventualmente declaradas pelos municípios;
- Aplicação do percentual de 25% sobre o valor líquido de deduções, dos seguintes impostos: IPTU, ITBI, ISS e IRRF.

7. Em relação às informações provenientes de transferências federais, foram adotados os seguintes procedimentos:

- O cálculo considerou o percentual de 5% sobre o valor integral (100%) das seguintes receitas de transferência: FPE e ITR. A mesma regra foi aplicada para o IPI-exp do Distrito Federal;
- Em relação ao FPM, considerando que as parcelas do FPM referentes às Emendas Constitucionais n<sup>os</sup> 55 e 84 não compõem o Fundeb, o cálculo para o FNDE considerou a aplicação do percentual de 5% sobre o total do FPM deduzido das parcelas referentes às emendas constitucionais. Em relação ao FPM decorrente das emendas constitucionais, aplicou-se o percentual de 25%;
- Em relação ao IPI-exp, o cálculo para os estados, à exceção do Distrito Federal, considerou o percentual de 5% sobre 75% do valor integral do IPI-exp. Para os municípios, foi considerado o percentual de 5% sobre 25% do montante estadual multiplicado pelo respectivo coeficiente de distribuição do ICMS;
- Em relação ao IOF-ouro, foi considerado o percentual de 25% sobre o valor integral da transferência.

8. Foram consolidados, em uma única informação, os valores recebidos pelos estados e

municípios da complementação-VAAF da União ao Fundeb (art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020) e os valores recebidos por estados e municípios em decorrência do rateio do Fundeb (art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020).

9. Outrossim, foi aplicado sobre a base de dados o percentual (44,32%) de que trata o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 14.113, de 2020, apurado nos termos Nota Técnica SEI nº 42380/2022/ME (28103067).

10. A Lei nº 14.113, de 2020, condicionou que somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da Lei nº 14.113, de 2020. A análise definitiva dos entes habilitados ao cálculo da Complementação-VAAT foi realizada na data-base do dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020 e da Nota Técnica SEI nº 40993/2022/ME (27897581).

11. Sendo assim, no dia 13/10/2022, foi publicado no site do Siconfi o Comunicado Conjunto STN/FNDE Complementação VAAT 2023 ( 28788579) com a verificação final realizada quanto ao disposto no § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, disponibilizando em anexo a lista de habilitação VAAT 2023 (28788618), no endereço eletrônico:

<<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=39103>>.

## CONCLUSÃO

12. Dessa forma, foi elaborada base de dados em cumprimento ao disposto na alínea 'b' do inciso I do §2º do art. 13 do Decreto nº 10.656, de 2021. A referida base de dados apresenta as informações para cálculo do VAAT, de responsabilidade da STN, para os entes habilitados.

## RECOMENDAÇÃO

13. Sugere-se que a base de dados (SEI 29289815) seja encaminhada ao FNDE para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS CAMARGO ARAÚJO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

RICARDO BOTELHO

Chefe de Projeto I da GERED/COINT

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BHERING DOMINONI

Gerente da GERED/COINT

Documento assinado eletronicamente

ERIC GONÇALVES

Coordenador substituto da CTRAD

Documento assinado eletronicamente

MARIANA MARRECO CERQUEIRA

Coordenadora/COINT

Documento assinado eletronicamente

CLÁUDIA MAGALHÃES DIAS RABELO DE  
SOUSA

Coordenadora-Geral substituta da CCONF

Documento assinado eletronicamente

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO

Coordenador-Geral da COINT

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO  
NASCIMENTO

Subsecretário de Contabilidade Pública

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras  
Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Camargo Araujo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Botelho, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/11/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bhering Dominoni, Gerente**, em 11/11/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)**, em 11/11/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Magalhaes Dias Rabelo de Sousa, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/11/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Goncalves, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 11/11/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/11/2022, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Heriberto Henrique Vilela do Nascimento, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 16/11/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29509878** e o código CRC **A54515FD**.

---